



| | |
|-------------|-----------------------------------|
| PROCESSO | Protocolo SICCAU n.º 463811/2017. |
| INTERESSADO | Andrea Bermudez Bagniewski |
| ASSUNTO | Processo de cobrança de anuidade |

DELIBERAÇÃO N.º 21/2017-CFG

Considerando o processo de cobrança das anuidades de 2012 a 2015 da arquiteta e urbanista Andrea Bermudez Bagniewski, CPF n.º. 699.477.831-20, protocolado sob o n.º 463811/2017, conforme informações constantes no SICCAU.

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução n.º 61 do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 121, de 19 de Agosto de 2016, art. 10º, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que o(a) arquiteto(a) e urbanista foi, no dia 22 de novembro de 2016, informado dos débitos através do ofício n.º 315/2016 – PRES;

Considerando que não houve, no Sistema de Informação e Comunicação do CAU, a negociação dos valores devidos;

Considerando o voto do conselheiro relator no sentido de que o débito seja inscrito em dívida ativa.

DELIBEROU:

1. Por dar prosseguimento ao processo de cobrança devendo o débito ser inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes.

Com 4 votos favoráveis

Brasília, 22 de março de 2017.

Oswaldo Remigio Pontalti Filho
Coordenador

Rogério Markiewicz
Membro

Tony Marcos Malheiros
Membro

Daniel Gonçalves Mendes
Membro
